

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER ORIENTATIVO Nº. 007/2023**

Protocolo 6058/2023

Data 06/11/2023

Hora 19:30

Barra do Bugres, 06 de novembro de 2023.

**Assunto:** Retificação do Ofício Circular nº. 16/2023 – Levantamento sobre a implementação da estratégia BAE.

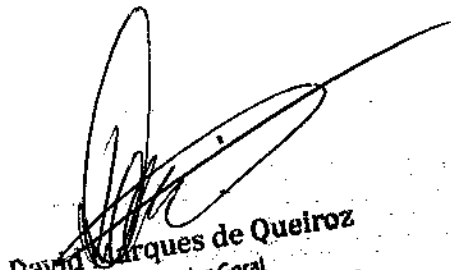
**Interessado (a):** Maria Azenilda Pereira - Prefeita Municipal.  
C/cópia: Bernadete Fernandes Gregolin - Secretaria Municipal de Educação.

**Excelentíssima Prefeita,**

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Geral, orientar para conhecimento a Vossas Excelências, conforme segue:

**Considerando Ofício Circular nº. 17/2023/GAB-AJ – Retificação do Ofício Circular nº. 16/2023 – Levantamento sobre a implementação da estratégia BAE, que trata do Levantamento sobre a implementação da estratégia Busca Ativa Escolar, sob a presidência do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes.**

**Base Legal**

  
David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
Prefeitura Muni. de Barra do Bugres-MT

**A legalidade** - como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso "Hely Lopes Meirelles".

**A Moralidade** - administrativo como princípio, segundo escreve Hely Lopes Meirelles, "constitui hoje pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública". Conforme assentado na doutrina, não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Assim, o administrador, ao agir, deverá decidir não só entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. A doutrina enfatiza que a noção de moral administrativa não está vinculada às convicções íntimas do agente público, mas



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

sim à noção de atuação adequada e ética existente no grupo social.

**CONCLUSÃO**

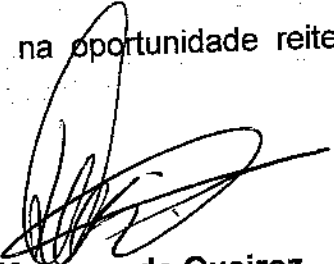
Diante do acima exposto e em anexo, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação da Retificação do Ofício Circular nº. 16/2023 – Levantamento sobre a implementação da estratégia BAE, Ofício Circular nº. 17/2023/GAB-AJ.

A não apresentação de documentos ou informações de preenchimentos exclusivo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 142 da Resolução Normativa nº 16/2021, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

É o Parecer Orientativo, A CGCI fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Sendo só para o momento, na oportunidade reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**David Marques de Queiroz**  
**Controlador Geral**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES  
RODRIGUES NETO  
Telefone(s): 3613-7531 / 37534  
e-mail: gab.joaquim@tce.mt.gov.br

Ofício Circular nº : 17/2023/GAB-AJ

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá – MT

**ASSUNTO : Retificação do Ofício Circular nº16/2023 - Levantamento sobre a implementação da estratégia BAE**

Destinatários: Prefeitos(as) Municipais

C/c: Secretários(as) Municipais de Educação e Controladores(as) Internos.

Senhor(a) Prefeito(a),

Notifico V.Sra para as providências de envio no prazo de **cinco dias úteis** do questionário respondido pela área da educação, em atendimento ao Ofício Circular nº 16/2023, que trata do Levantamento sobre a implementação da estratégia Busca Ativa Escolar.

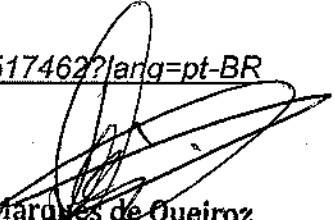
Informo que os problemas técnicos identificados no formulário eletrônico já foram resolvidos, devendo os responsáveis utilizarem os mesmos *links* informados anteriormente, a saber:

a. Preenchimento exclusivo do **Secretário(a) Municipal de Educação:**

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/index.php/737953?lang=pt-BR>

b. Preenchimento exclusivo do **Coordenador Operacional Municipal da Busca Ativa Escolar**

<https://limesurvey.tce.mt.gov.br/index.php/517462?lang=pt-BR>

  
David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES  
RODRIGUES NETO  
Telefone(s): 3613-7531 / 37534  
e-mail: cab.joaquim@tce.mt.gov.br

Ressalte-se que os links disponibilizados acima são diferentes em razão dos responsáveis pelo seu preenchimento, devendo ambos serem encaminhados até o dia 12 de dezembro de 2023.

As respostas e documentações encaminhadas serão analisadas pela equipe de auditores desta Corte de Contas designados para a fiscalização, os quais poderão igualmente entrar em contato diretamente com essa UG para providências que entenderem pertinentes.

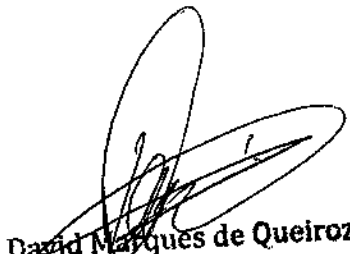
Esclarecimentos adicionais poderão ser dirimidos com a equipe técnica via os emails [bruno@tce.mt.gov.br](mailto:bruno@tce.mt.gov.br) e [belizia@tce.mt.gov.br](mailto:belizia@tce.mt.gov.br).

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**

Presidente da Comissão Permanente de Educação e Cultura

  
**David Marques de Queiroz**  
Controlador Geral  
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

